



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000

**A C Ó R D ã O**  
**CSJT**  
**CSACV/sp**

**AUDITORIA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. PLANO ANUAL DE AUDITORIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXERCÍCIO DE 2013. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.** A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região abrangeu as áreas de Gestão de Tecnologia da Informação e de Licitações e Contratos. Trata-se de instrumento de fiscalização utilizado por este c. Conselho para examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. No caso, as recomendações constantes do Relatório Final elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria constituem orientações pautadas nos princípios que regem a Administração Pública, segundo os parâmetros estabelecidos em lei e nos normativos aplicáveis à matéria em exame, o que revela pertinência e adequação das propostas apresentadas, ensejando a sua homologação, com as recomendações a serem observadas pelo eg. Tribunal Regional.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° **CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**.

Trata-se de auditoria realizada junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no período de 06 a 10 de maio de 2013,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000**

em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do CSJT, nos termos do Ato CSJT n° 82/2013.

Mediante o Ofício CSJT.SG.CCAUD.N° 35/2013, encaminhou-se o relatório dos fatos apurados durante a inspeção, para apreciação do eg. Tribunal Regional, na forma do art. 74 do RICSJT, com ampla documentação, viabilizando-se, assim, a apresentação de informações e justificativas acerca das ocorrências detectadas.

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por intermédio do Ofício PRE/CDCOI/006/2013, de 10/07/2013, informa o envio dos esclarecimentos em relação aos fatos relatados.

Diante da análise das informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e entendendo subsistir a pertinência quanto às recomendações formuladas ao órgão auditado, a Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD apresenta Relatório Final, cuja apreciação constitui objeto destes autos, nos moldes do art. 75 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

É o relatório.

**I - CONHECIMENTO**

Nos termos dos artigos 12, IX, 73 e 75 do Regimento Interno deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado por este c. Conselho para examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, cabendo ao Conselheiro relator do feito submeter à apreciação do Plenário o relatório circunstanciado com proposta das medidas que entender cabíveis.

Conheço.

**II - MÉRITO**

Em atenção ao ATO.CSJT.GP.SG.N° 240/2011, que institui o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2013, realizou-se, no **período de 06 a 10**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000

**de maio de 2013**, auditoria no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região que, após os trâmites administrativos pertinentes, culminou na elaboração de Relatório Final, com recomendações de procedimentos a serem adotados no âmbito daquela eg. Corte, haja vista a subsistência de necessária adequação de procedimentos administrativos nas áreas de gestão de pessoas, de licitação e contratos e de tecnologia da informação.

Em face das irregularidades detectadas durante a inspeção realizada no eg. Tribunal Regional, e diante dos esclarecimentos justificativas, procede-se ao exame dos pontos trazidos pela Coordenadoria de Auditoria e a resposta trazida pelo Tribunal Regional em relação aos "chamados de auditoria".

"ACHADOS DE AUDITORIA" E RESPOSTA DO EG. TRIBUNAL REGIONAL

**1 . Exploração indevida de atividade econômica de reprografia em área cedida à OAB/DF**

Segundo os termos da Auditoria "*foi verificada a exploração de atividade comercial de reprografia por parte da OAB/DF na área cedida em gratuidade no prédio do edifício sede do TRT da 10ª Região*".

A proposta para correção da irregularidade indicada pela auditoria é no sentido de:

"Adotar providências para a imediata interrupção da exploração de atividade econômica por parte da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Distrito Federal, em áreas ocupadas no âmbito do TRT 10ª Região, por tal prática não se coadunar com o objeto da cessão."

Resposta do Tribunal Regional:

"O Termo de cessão de uso de espaço físico n.º 220/2012, não oneroso e precário, firmado entre este Décimo Regional Trabalhista e a OAB Seção Distrito Federal não prevê a exploração de atividades econômicas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000

Note-se, contudo, que o próprio CSJT tem entendido que a cobrança pelo uso de máquina de reprografia em áreas cedidas pela OAB não caracteriza exploração de atividade econômica, ex vi do voto do Conselheiro Relator André Genn de Assunção Barros, nos autos do Processo N° CSJT-A-2301-41.2013.5.90.0000. Espelha-se o excerto respectivo do Acórdão em questão: *Entrementes, em relação aos itens 3.1.8.1 e 3.1.8.2, da auditoria em comento, que versam sobre a necessidade de “interrupção da exploração de atividade de reprografia em áreas cedidas pelo Tribunal à OAB/SP e a associações de advogados”, bem como sobre a necessidade de licitar tais serviços, respectivamente, impõe-se registrar que este Conselho, de forma iterativa, vem entendendo que a cobrança pelo uso de máquina de reprografia, não caracteriza exploração de atividade econômica, na linha do seguinte precedente: PROCESSO N° CSJT-A-8482-92.2012.5.90.0000, de relatoria da Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.*

*Na verdade, a manutenção dessas máquinas em espaço cedido à OAB tem por escopo facilitar o trabalho dos advogados junto ao Tribunal, permitindo maior agilidade na reprodução de cópias de documentos processuais, estando, assim, longe de caracterizar exploração de atividade de cunho econômico.”*

## **2 . Falha no processo de fiscalização contratual**

Segundo os termos da Auditoria, com relação ao processo administrativo n° 4707/2009, que cuidou da contratação de empresa especializada no fornecimento de cartões eletrônicos para aquisição de combustíveis visando ao abastecimento da frota de veículos do Tribunal, foi atribuída ao Chefe do Setor de Transporte a fiscalização das obrigações contratuais. No entanto, por força de decisão colegiada dos membros do TRT contida na Circular DRAM n° 040, de 24/6/2010, a responsabilidade pela fiscalização, no que se refere aos veículos destinados aos desembargadores da Corte, foi dividida com os agentes de segurança lotados nos gabinetes. Entretanto, as notas fiscais são atestadas exclusivamente pelo Chefe do Setor de Transporte. Isto significa que, ao atestar uma fatura o Chefe do Setor de Transporte o faz dando quitação, a um só tempo, tanto do consumo da frota sob sua



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000**

responsabilidade quanto do consumo da frota sob responsabilidade dos agentes de segurança lotados nos gabinetes.

A proposta para correção da irregularidade indicada pela auditoria é no sentido de:

“Caso entenda que os controles sobre os veículos dos desembargadores devam continuar sob responsabilidade dos agentes de segurança lotados nos gabinetes, recomendar ao TRT, que aperfeiçoe os controles internos para que, antes do ateste à nota fiscal pelo Chefe do Setor do Transporte, os agentes de segurança atestem o consumo de combustível referente aos veículos oficiais destinados aos desembargadores a que estão subordinados, com base nos cupons fiscais emitidos pelos postos de combustível.”

Resposta do Tribunal Regional:

“Em reunião realizada na Presidência deste TRT 10ª Região em 3/7/2013, a Exma. Desembargadora Presidente e os demais Desembargadores presentes acordaram em encaminhar, mensalmente, os devidos controles à Presidência desta Casa com o ateste do consumo de combustíveis referente aos veículos destinados aos desembargadores, com base nos cupons fiscais emitidos pelos postos de combustíveis, para posterior encaminhamento ao gestor do contrato.”

**3 . Ausência da divulgação de informações sobre ajuda de custo no sítio eletrônico do TRT**

*Segundo os termos da Auditoria "O TRT da 10ª Região não publica as informações sobre ajuda de custo em seu endereço eletrônico na página de "Transparência", conforme se depreende da exigência contida nas bases normativas que orientam o critério da auditoria."*

A proposta para correção da irregularidade indicada pela auditoria é no sentido de:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000

“Recomendar ao TRT que se atente para a obrigatoriedade de publicar em seu sítio eletrônico informações referentes a despesas com ajuda de custo concedidas a magistrados e servidores, contendo elementos que possibilitem o controle social reclamado pelos normativos apontados no critério de auditoria.”

Resposta do Tribunal Regional:

“Não obstante a recomendação, informamos que as despesas com ajuda de custo são divulgadas mensalmente, conforme determinação e modelo da Resolução n° 102/2009 - Anexo I, inciso II, alínea “g”.”

Em anexo, tabela “outras despesas de custeio”, linha “indenizações de ajuda de custo, transporte e auxílio moradia.” O formato de publicação segue o modelo estabelecido na Resolução n° 102/2009 do CNJ.”

Afirma o eg. TRT que as despesas com ajuda de custo são divulgadas no seguinte endereço eletrônico:  
[http://www.trt10.jus.br/servicos/contas\\_publicas/execucao\\_financeira/documento.php?ano=&sequencial=328&id=345](http://www.trt10.jus.br/servicos/contas_publicas/execucao_financeira/documento.php?ano=&sequencial=328&id=345)

**4 . Ausência de memória de cálculo nos processos de concessão de ajuda de custo**

*Segundo os termos da Auditoria há “Ausência de memória de cálculo nos autos dos processos administrativos de concessão de ajuda de custo, o que impossibilita aferir a correção do valor tomado como base de cálculo para o estabelecimento do montante do benefício a ser pago ao requerente.”.*

A proposta para correção da irregularidade indicada pela auditoria é no sentido de:

“Recomendar ao TRT que faça constar nos autos dos processos administrativos a memória de cálculo que deu origem ao valor da ajuda de custo concedida a seus magistrados e servidores, contendo os elementos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000

necessários para elucidar a exatidão do valor da ajuda de custo, nos termos do art. 5º da Resolução CSJT nº 112/2012.”

Resposta do Tribunal Regional:

“O Núcleo de Pagamento informa que publicou no Portal da Transparência - Gestão de Pessoas -Item VI- Detalhamento da Folha de Pagamento os valores referentes ao pagamento da ajuda de custo na coluna 4- Indenizações.

Esclarece ainda que ao elaborar o cálculo da mencionada ajuda de custo, anexa um demonstrativo de despesa aos autos. Quanto à memória de cálculo realmente não junta pois quem faz auditoria interna nos cálculos tem acesso ao sistema de folha de pagamento de pessoal, bem como às fichas financeiras. A unidade de pagamento informou que passará a discriminar o cálculo no processo.”

**5. Ausência de critérios objetivos para o estabelecimento do valor devido pelas instituições bancárias oficiais a título de remuneração pela administração dos depósitos judiciais.**

Segundo os termos da Auditoria, nos contratos firmados pela Caixa Econômica e pelo Banco do Brasil há ausência de critérios objetivos a serem utilizados pelo TRT para fixar os valores das receitas a serem auferidas pelo Tribunal, assim como para definir o prazo de vigência dos ajustes.

Registra que tanto no contrato firmado com o Banco do Brasil, quanto no contrato firmado com a Caixa Econômica Federal, as remunerações a serem pagas mensalmente pelas instituições financeiras ao TRT foram assim fixadas:

“Contrato nº 017/2013 (Banco do Brasil)

**CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO AO TRT DA 10.ª REGIÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000**

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, o BANCO DO BRASIL pagará ao TRT DA 10.<sup>a</sup> REGIÃO o valor correspondente a 0,08% (oito centésimos por cento) calculado sobre o saldo médio dos depósitos – SMD dos DEPÓSITOS JUDICIAIS TRABALHISTAS, PRECATÓRIOS TRABALHISTAS e REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV apurado no mês imediatamente anterior ao pagamento.

Contrato n° 012/2013 (Caixa Econômica Federal)

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO AO TRT DA 10.<sup>a</sup> REGIÃO**

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a Caixa pagará ao TRT DA 10.<sup>a</sup> REGIÃO o valor correspondente a 0,08% (oito centésimos por cento) calculado sobre o saldo médio dos depósitos – SMD dos DEPÓSITOS JUDICIAIS TRABALHISTAS, PRECATÓRIOS TRABALHISTAS e REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV apurado no mês imediatamente anterior ao pagamento.

A proposta para correção da irregularidade indicada pela auditoria é no sentido de:

“Recomendar ao TRT que:

- a) na celebração dos futuros ajustes (ou repactuações) com bancos oficiais para a administração de depósitos judiciais, realize estudos preliminares a fim de se balizar a negociação (e a contratação) do percentual de remuneração sobre os depósitos, segundo parâmetros econômicos e financeiros condizentes com os praticados no mercado;
- b) requeira das Instituições Financeiras e junte aos autos o extrato ou relatório oficial dos valores dos depósitos judiciais, a fim de homologar o cálculo da remuneração devida por essas Instituições, na periodicidade contratada.”

Resposta do Tribunal Regional:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000

Em relação à recomendação passa-se a esclarecer os critérios adotados para a definição do percentual de remuneração sobre os depósitos judiciais negociados junto às instituições financeiras oficiais:

1) Os convênios anteriores firmados com a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil tinham como remuneração, dos depósitos judiciais, recursos financeiros prefixados para atendimento das atividades finalísticas deste TRT, nos moldes da planilha abaixo.

EXERCÍCIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	BANCO DO BRASIL	TOTAL
2010	471.255,30	39.013,00	510.268,30
2011	2.574.801,58	156.000,00	2.730.801,58
2012	125.602,68	140.000,00	265.602,68
2013	138.162,96	130.000,00	268.162,96
2014	151.979,28	0,00	151.979,28

2) Com a assinatura dos novos contratos o critério de remuneração dos depósitos judiciais no âmbito da 10ª Região passou a ser o pagamento de 0,08% calculado sobre o saldo médio dos depósitos (judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor) apurado no mês imediatamente anterior ao pagamento, nos próximos 60 meses, a contar do mês de janeiro/2013, tendo como previsão de arrecadação os valores constantes na planilha abaixo.

EXERCÍCIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	BANCO DO BRASIL	TOTAL
2013	4.260.000,00	3.195.000,00	7.455.000,0
2014	4.482.781,00	4.128.496,00	8.611.277,00
2015	4.482.781,00	4.128.496,00	8.611.277,00
2016	4.482.781,00	4.128.496,00	8.611.277,00
2017	4.482.781,00	4.128.496,00	8.611.277,00
TOTAL	22.191.124,00	19.708.984,00	41.900.108,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000

Caracterizou-se dessa forma uma estimativa de incremento porcentual de arrecadação de recursos de convênio, nos próximos 5 (cinco) anos em relação ao termo contratual anterior, da ordem de 967,03%, conforme planilha abaixo.

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO	TERMO ATUAL	TERMO ANTERIOR	ACRÉSCIMO R\$	ACRÉSCIMO %
	41.900.108,00	3.926.814,80	37.973.293,20	<b>967,03%</b>

As informações acima, por si só, já justificariam as gestões da Administração atual no sentido de buscar uma forma justa de remunerar os saldos dos depósitos judiciais administrados pelas Instituições Financeiras Oficiais. Legado esse que propiciará ao TRT da 10ª Região realizar as ações então planejadas nos próximos 5 (cinco) anos, visto que o orçamento originário de recursos da União não se demonstra suficiente para atendimento das demandas identificadas a cada exercício financeiro.

Mas, em que pese os benefícios então demonstrados, vale ressaltar que o porcentual então estabelecido é proveniente de uma negociação com as instituições ora mencionadas, em um cenário econômico diverso daquele em que foram firmados os contratos com os TRTs da 6ª, 13ª, 19ª e 22ª Regiões, conforme pode ser verificado nas informações encaminhadas pelas instituições financeiras mencionadas por meio dos documentos em anexo.

Além disso, já se tem conhecimento que a tendência é de decréscimo de tais percentuais de remuneração, conforme pode ser observado na correspondência do Banco do Brasil enviada ao TRT-16ª Região no sentido de adequação de tais percentuais ao cenário econômico atual.

Vale mencionar que ao comparar com outros TRTs o porcentual praticado no âmbito da 10ª Região se encontra próximo da média da Justiça do Trabalho, como pode ser observado abaixo.

TRT	BB	CEF	DATA DE ASSINATURA
3ª	0,071%	0,071%	em negociação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000

4ª	0,078%	0,072%	23/12/2010 e 17/03/2011
6ª	0,120%	0,120%	31/5/2011 e 29/7/2011
9ª	0,077%	0,077%	28/10/2010 e 12/11/2010
10ª	0,080%	0,080%	01/01/2013 e 01/01/2013
11ª	0,060%		29/11/2012
12ª	0,075%	0,075%	em negociação
13ª	0,100%	0,100%	25/8/2009 e 27/10/2009
14ª	0,110%	0,110%	1/9/2009 e 20/7/2009
16ª	0,035%	0,073%	em negociação
17ª	0,100%	0,085%	1/7/2012 e 1/3/2012
19ª	0,100%	0,100%	1/2/2011 e 14/11/2012
20ª	0,100%	0,090%	1/2/2011 e 2/11/2011
21ª	0,100%		2/2011 e 2/11/2011 21ª 0,100% 31/5/2012
22ª	0,100%	0,100%	2/12/2009 e 25/1/2010
23ª	0,083%	0,083%	17/6/11 e 26/5/2011
MÉDIA	0,087%	0,088%	

Outra situação que contribuiu para a definição desse percentual foi a necessidade de fechar a negociação para que os efeitos dela pudessem vigorar a partir de janeiro de 2013, sob pena das ações planejadas para o exercício de 2013 terem que ser revistas de forma drástica, visto que o orçamento destinado ao TRT vinculado aos recursos da União, na fase da elaboração da proposta orçamentária (julho/2012) já demonstrava ser insuficiente para atendimento das prioridades traçadas para aquele exercício. Mas nada impede, em um momento econômico diverso do atual, que seja revisto o percentual então aplicado, conforme estabelece a cláusula décima primeira dos termos contratuais respectivos.

Quanto à segunda recomendação, informo que este TRT oficiou as instituições envolvidas no sentido de disponibilizar as informações necessárias a fim de viabilizar a homologação dos cálculos da remuneração objeto de tais contratos. O Banco do Brasil informou que disponibilizará o extrato/relatório dos valores dos depósitos judiciais em ambiente web, para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000

as devidas comprovações. Já a Caixa Econômica enviará os extratos dos valores dos depósitos judiciais por meio de ofício para as aferições necessárias.

As cópias dos ofícios seguem em anexo.”

**6. Cessão de uso para exploração de atividade econômica outorgada em caráter não oneroso.**

Segundo os termos da Auditoria *"Identificou-se pela análise dos processos administrativos referentes às cessões de áreas destinadas às instituições financeiras oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) o caráter não oneroso de tais cessões. Tal constatação é extraída, inclusive, da resposta do TRT à Requisição de Documentos e Informações (RDI) n° 01/2013 feita por esta CCAUD/CSJT, onde o Órgão apresenta cessões feitas a esses bancos em caráter não oneroso."*

A proposta para correção da irregularidade indicada pela auditoria é no sentido de:

“Recomendar ao TRT que:

a) Promova a adequação dos termos de cessões de áreas às instituições financeiras Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal conforme o que prevê a Resolução CSJT n° 87/2011, atentando-se especialmente para o disposto nos art. 6º, inciso II; art. 8º, caput; art. 9º e art. 14.”

Resposta do Tribunal Regional:

“A justificativa para que a cessão não onerosa de espaço às instituições financeiras oficiais está na exposição de motivos da Portaria PRE-DIGER 028/2012 que segue em anexo. Abaixo transcrevemos o trecho da exposição que trata do assunto:

“Outra questão debatida diz respeito às atividades desempenhadas por órgãos ou entidades cuja atuação é imprescindível à da justiça e que podem ocupar espaços físicos de forma gratuita, arcando tão-somente com o rateio proporcional as despesas (Parágrafo único do artigo 8º da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000

Resolução do CSJT). Nesse contexto, entendeu a Comissão enquadrarem-se os órgãos e instituições elencadas no artigo 5º da minuta apresentada.

Entendeu a Comissão, neste particular, que Instituições financeiras oficiais estão inseridas nos critérios de imprescindibilidade, já que responsáveis por toda a movimentação financeira oriunda das demandas judiciais da Décima Região.”

Ademais, na medida em que os Bancos Oficiais firmaram ajuste com este Tribunal e vem repassando mensalmente um percentual dos depósitos judiciais, a onerosidade estaria satisfeita. A prosperar a recomendação, conforme já acenado por aludidas instituições financeiras, na hipótese de ocupação onerosa de espaço físico, para compensar a cobrança, haveria a necessidade de renegociação dos valores (percentual) a serem repassados.

Note-se, assim, que a medida, além de ineficaz, posto que nenhum ganho traria ao erário, traduz-se em medida que deixa de reconhecer a importância de tais instituições no contexto da Justiça do Trabalho.”

**7. Cessão de espaço público a bancos privados sem o prévio processo licitatório.**

Segundo os termos da Auditoria: *“Identificou-se que o TRT da 10ª Região mantém cessões de espaço público aos bancos privados: Santander Brasil S.A, Citibank e Sicoob Credijustra sem tê-las submetido ao prévio processo licitatório.”*

A proposta para correção da irregularidade indicada pela auditoria é no sentido de:

“Recomendar ao TRT que proceda à abertura de processo licitatório para a cessão das áreas atualmente ocupadas pelos Bancos Santander, Citibank e Sicoob Credijustra, formalizando a futura avença mediante “Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico”, a título oneroso e precário, na forma preconizada pela Resolução CSJT nº 87/2011, com atenção especial ao disposto em seu art. 8º.”



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000**

Resposta do Tribunal Regional:

“A manutenção das cessões de espaço público aos bancos privados baseou-se na exposição de motivos constantes nos autos do PA 6641/2012 que fundamentou a redação da Portaria que regulamento a Resolução CSJT 87/2011 no âmbito deste Regional e que assim dispôs:

“Nesse contexto, o Artigo 5º da Resolução nº 87 do CNJ, ao passo que definiu que a outorga dos espaços físicos em Tribunais destina-se ao exercício de atividades de apoio à prestação jurisdicional e indicou o instrumento a ser utilizado no caso (§ 1º), enumerou no § 2º quais prestadores de serviço se enquadram em tal definição.

Contudo, o rol de prestadores não foi exaustivo, uma vez que no inciso VI do mesmo artigo 5º, foi incluída a seguinte situação: “outros serviços que venham a ser declarados necessários pela Presidência do Tribunal, que dará imediata ciência da deliberação ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho”.

A par de tal faculdade, a Comissão deliberou sugerir na minuta a repetição do rol apresentado na resolução com a inclusão de um novo inciso “VI - Associações de Servidores e Magistrados”

Como fundamento para tal deliberação, traz-se à baila o fato de que as outorgas de espaço físico à ASDR e à AMATRA vêm se protraindo no tempo, sendo que as cessões das áreas e foram originalmente concedidas em data anterior à proibição inaugurada pelo Decreto nº 99.509/1990. Noutros termos, com a manutenção de tais entidades privilegiar-se-iam os ajustes firmados sob a égide da legislação anterior que permitia as cessões de espaço físico na forma em que ajustadas.

Não se pode olvidar, ainda, o apoio e a qualidade de vida possibilitados pelas entidades associativas, mormente, quanto ao fácil acesso por estarem inseridas no mesmo espaço físico, próximo ao seus associados que não precisam se deslocar para a resolução de questões afetas à vida funcional. (...)”



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000

“(…)Razoável, ainda, a possibilidade de aplicação do mesmo entendimento em relação às cessões de uso em favor do Banco Santander (pequeno posto bancário) e do Citibank (caixa eletrônico), consideradas atividades de apoio, nos termo do inciso I, do § 2º do artigo 5º da Resolução, cujas avenças originais remontam à época na qual vigia outro arcabouço legislativo. Ademais, nesse longo período restaram agregados às aludidas instituições bancárias, na condição de clientes, diversos servidores e magistrados que teriam dificultado seu acesso na hipótese de uma eventual rescisão dos ajustes.”

Em anexo segue toda a exposição de motivos referente à Portaria PRE-DGA 028/2012.”

**8. Atraso no pagamento de faturas devidas pelo TRT a empresas contratadas**

Segundo os termos da Auditoria foram verificados *“atrasos nos pagamentos devidos pelo TRT às empresas contratadas, conforme análise dos processos administrativos n° 1992/2012 (aquisição de microcomputadores); n° 4072/2012 (aquisição de armários, gaveteiros e mesas); e n° 6506/2012 (aquisição de microcomputadores, impressoras e notebooks). Observou-se que, entre a entrega dos bens por parte das empresas e o efetivo pagamento das faturas por parte do TRT, com a emissão das respectivas ordens bancárias, ocorreram atrasos, conforme demonstrado no campo “evidência”, em desconformidade às regras contratuais e à legislação vigente.”*

A proposta para correção da irregularidade indicada pela auditoria é no sentido de:

“Recomendar ao TRT que observe os normativos vigentes e os instrumentos contratuais com vistas ao pagamento tempestivo das obrigações assumidas perante as contratadas, resguardando o TRT de eventual responsabilização decorrente da mora nesses pagamentos.”



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000

Resposta do Tribunal Regional:

“Estamos cientes da recomendação, entretanto, entendemos razoável a contagem dos prazos contratuais a partir da data do atesto do documento fiscal, uma vez que o atesto é um ato administrativo, onde o responsável, que possui fé pública, certifica que o serviço foi prestado e/ou o material foi entregue, a contento. Além disso, é corriqueiro nos contratos deste Eg. Tribunal fazer constar em suas cláusulas de pagamento a necessidade do atesto, a exemplo do contrato do PA 1992/2012- empresa Lenovo Tecnologia- cláusula 12.1, a seguir reproduzida:

*12.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal do contrato nominado na parte intitulada das disposições finais, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.*

Ter por referência à contagem de prazos qualquer outra data, que não a do atesto, colocaria em risco a qualidade da execução orçamentária e financeira deste Ed. Tribunal, já que poderiam ocorrer situações, por exemplo, de pagamento a fornecedores que não cumpriram com as exigências contratuais.

Nessa esteira, entendemos razoável que, nos casos de fornecimento de bens, os procedimentos internos adotados entre o recebimento provisório e o atesto do documento fiscal façam parte da etapa da liquidação da despesa orçamentária, sendo esta imprescindível à do pagamento. Tal interpretação tem amparo no artigo 62 c/c artigo 63 da Lei 4.320/64.”

**9. Possível ausência de planejamento de gastos vinculados às receitas provenientes dos contratos com as instituições financeiras**

Segundo os termos da Auditoria:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000**

“Da análise do processo administrativo nº 7211/2012, que deu origem ao Contrato nº 017/2013 firmado como o Banco do Brasil e do processo administrativo nº 7212/2012, que deu origem ao contrato nº 12/2013 firmado com a Caixa Econômica Federal - os quais tratam de ajustes para administração de depósitos judiciais -, verificou-se a ausência de planejamento de gastos do TRT que são vinculados á arrecadação das receitas próprias. A Resolução CSJT nº 87/2011 prevê, no art. 17, que os Tribunais deverão estabelecer cronograma de arrecadação dos recursos provenientes dos ajustes com as instituições financeiras que resulte no empenho das respectivas despesas no mesmo exercício orçamentário. Em ambos os contratos consta previsão de que as receitas sejam repassadas pelos bancos mensal e automaticamente. Entretanto, não foi identificado nos autos supra o planejamento dos gastos do TRT ante a arrecadação das receitas que serão auferidas. Ressalta-se que caso a arrecadação dessas receitas seja superior aos valores efetivamente empenhados, ao final do exercício, será apurado um superávit financeiro que poderá resultar na perda da capacidade de utilização dessa receita em prol do TRT.”

A proposta para correção da irregularidade indicada pela auditoria é no sentido de:

“Recomendar ao TRT que atente para o necessário planejamento da execução das despesas custeadas pelas receitas decorrentes de ajustes com instituições financeiras, de forma a permitir o empenho dentro do exercício em que tais receitas foram arrecadadas, nos termos do art. 17 da Resolução CSJT nº 87/2011.”

Resposta do Tribunal Regional:

“Em relação à recomendação acima vale esclarecer que este Regional encaminhou à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT, em 25 de março de 2013, o formulário de solicitação de alteração de previsão de receita orçamentárias oriundas de recursos de convênios para os exercícios



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000

de 2013 e 2014 com a expectativa de arrecadação durante os respectivos períodos. Foi enviada, também, a planilha detalhada com previsão de aplicação do orçamento em questão nas ações elegidas como prioritárias pela Administração deste Regional, observando o que estabelece a Resolução 87/CSJT e a cláusula contratual que trata da aplicação dos recursos arrecadados em atividades e projetos que tenham reflexos na efetiva e direta melhoria da prestação jurisdicional, ficando vedada a utilização de tais recursos em despesas com pessoal e benefícios assistenciais. Seguem, em anexo, o formulário e a planilha ora mencionados.”

**10. Tecnologia da Informação: Não utilização dos bens/serviços contratados mediante a descentralização de recursos do CSJT**

Segundo os termos da Auditoria:

“Trata-se de nova contratação para o fornecimento dos serviços de acesso à Rede Corporativa da Justiça do Trabalho (Rede-JT). Verificou-se que, até o presente momento, não foi realizada a migração dos serviços de acesso à Rede-JT para o novo contrato (n° 117/2012) assinado em 17/09/2012, no valor mensal de R\$24.807,93, celebrado junto à empresa Brasil Telecom S/A, em condições mais vantajosas técnica e economicamente. Atualmente os serviços de acesso à Rede-JT é provido, temporariamente, por meio do contrato n°67/2006-A, celebrado entre o TST e a Embratel S/A, no valor mensal de R\$35.912,05, cuja vigência foi prorrogada de forma emergencial até o dia 11/08/2013.”.

A proposta para correção da irregularidade indicada pela auditoria é no sentido de: *“Adotar providências urgentes para adequar a infraestrutura do TRT, de forma a possibilitar a migração definitiva dos serviços de acesso à Rede-JT para nova contratação.”*

Resposta do Tribunal Regional:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000

“A nova rede MPLS contratada, conforme contrato 117/2012, encontra-se instalada e operacional nas seguintes localidades: Sede, Foro de Brasília, Prédio de Apoio, Foro de Palmas, Vara de Gurupi, Vara de Dianópolis e Vara de Guaraí. O circuito da Vara do Gama foi instalado em 26/06/2013 e encontra-se em fase de homologação, não tendo sido instalado até então devido à necessidade de obra civil interna ao prédio para lançamento da nova fibra ótica, de responsabilidade do TRT. O circuito da Vara de Araguaína está previsto para conclusão da instalação em 10/07/2013, pois houve necessidade de se alugar outro prédio, devido à interdição do prédio onde estava funcionando o Foro. A instalação do circuito do Foro de Taguatinga está prevista para conclusão em 31/07/2013, pois esse circuito será instalado no novo prédio alugado que atenderá ao Foro de Taguatinga.”

**11. Tecnologia da Informação: As instalações físicas do Datacenter são inadequadas para garantir a segurança dos ativos de TI.**

Segundo os termos da Auditoria, em inspeção física realizada em 24/04/2013, verificou-se que o ambiente de Datacenter não possui controle de acesso adequado, registro das atividades realizadas, sistema de detecção de fumaça e combate a incêndio, bem como o cabeamento lógico não está estruturado, a instalação elétrica é inadequada e foram identificados, ainda, objetos alheios aos ativos de TI apropriados a um Centro de Processamento de Dados. Foi destacado que foram descentralizados recursos pelo CSJT em favor do TRT, em 2012 e 2013, que somam R\$3.304.226,52, com objetivo de reformular os seus ambientes de Datacenter, porém até o momento da inspeção não foram identificadas melhorias nesse sentido.

A proposta para correção da irregularidade indicada pela auditoria é no sentido de: *“Adotar providências urgentes no sentido de reformular os ambientes de Datacenter do TRT de forma a garantir níveis mínimos de segurança aos ativos de informação do Tribunal”.*

Resposta do Tribunal Regional:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000

“O TRT10 contratou a empresa em 09/01/2013, conforme contrato 280/2012, para elaboração de projeto básico e projetos executivos para readequação dos ambientes de datacenters do TRT 10ª Região. Esses projetos foram entregues em 10/06/2013. Em 10/06/2013 foi autuado o Processo Administrativo 2861/2013 para contratação de serviços e equipamentos para reformulação dos Datacenters, baseado nos projetos entregues pela empresa contratada.

O processo encontra-se em tramitação na Administração do TRT 10ª Região, estando no trâmite licitatório normal para atendimento do projeto aprovado pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da Justiça do Trabalho – CGTIC-JT para instalação de dois datacenters replicados, qual seja três etapas:

1. Contratação de empresa para elaboração dos projetos, prestação de consultoria durante a licitação da segunda etapa e fiscalização das obras, em apoio à unidade de engenharia do Tribunal, por se tratar de obras civis (projetos concluídos e aprovados pelo TRT);
2. Contratação de empresa para execução das obras de readequação dos ambientes seguros (licitação em andamento);
3. Contratação dos equipamentos e demais infraestrutura necessária à replicação dos principais serviços e dados nos dois ambientes (será iniciada essa fase final após a conclusão da segunda fase). Assim, entendemos que as providências apontadas por esse achado de auditoria encontram-se em andamento, não havendo outras providências a serem tomadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação, sendo entendido que a proposta de encaminhamento constitui-se de um reforço para que o planejamento analisado pelo CSJT seja mantido e priorizado pelo TRT.”

**12. Tecnologia da Informação: Estudo Técnico Preliminar insuficiente para as contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT.**

Segundo os termos da Auditoria:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000**

“Trata-se de contratações do TRT com recursos descentralizados pelo CSJT em 2012, no valor total de R\$ 1.296.792,77, contemplando os seguintes bens e serviços de TI: servidores Blades, microcomputadores, firewalls, tokens, solução de backup, impressoras e multifuncionais.

Nesse sentido, a partir da análise dos processos administrativos respectivos, verificou-se que não foi apresentada pelo Regional uma justificativa, objetivamente quantificada, para a necessidade de tais contratações, prejudicando uma avaliação acerca da efetividade do investimento.”

A proposta para correção da irregularidade indicada pela auditoria é no sentido de: “Aperfeiçoar o processo de planejamento das contratações de TI realizadas com descentralização de recursos do CSJT, de forma a evidenciar, com critérios objetivos, a necessidade a ser atendida por essas aquisições/contratações.”.

Resposta do Tribunal Regional:

“PA 3593/2012 – Aquisição de servidores Blade: Conforme ofício circular CSJT.GP.SG.CTIC n° 26/2012, foi descentralizado o valor de R\$ 410.860,00 (quatrocentos e dez mil, oitocentos e sessenta reais) para aquisição de servidores em lâmina (Blades). No ofício há referência de que a descentralização se encontra alinhada ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça do Trabalho, instituído mediante Resolução CSJT n°. 69/2010. Por se tratar de equipamentos imprescindíveis para a PA 3593/2012 – Aquisição de servidores Blade: Conforme ofício circular CSJT.GP.SG.CTIC n° 26/2012, foi descentralizado o valor de R\$ 410.860,00 (quatrocentos e dez mil, oitocentos e sessenta reais) para aquisição de servidores em lâmina (Blades). No ofício há referência de que a descentralização se encontra alinhada ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça do Trabalho, instituído mediante Resolução CSJT n°. 69/2010. Por se tratar de equipamentos imprescindíveis para a implantação do Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT na Décima



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000**

Região, entendemos que o estudo elaborado pelo Comitê Técnico de Infraestrutura – CTInfra, do CSJT, que definiu a quantidade e o porte dos equipamentos a serem disponibilizados por Regional, de forma a atender às necessidades do PJe-JT, é suficiente para justificar a aquisição realizada, não havendo necessidade de estudo idêntico no TRT.

PA 3367/2012 – Aquisição de solução de Firewall: Conforme ofício circular CSJT.GP.SG.CTIC n° 20/2012, foi descentralizado o valor de R\$ 210.929,98 (duzentos e dez mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos) para aquisição de solução de segurança da informação tipo firewall. Por se tratar de equipamentos imprescindíveis para a implantação do Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT na Décima Região, entendemos que o estudo elaborado pelo Comitê Técnico de Infraestrutura – CTInfra, do CSJT, que definiu a quantidade e o porte dos equipamentos a serem disponibilizados por Regional, de forma a atender às necessidades do PJe-JT, é suficiente para justificar a aquisição realizada, não havendo necessidade de estudo idêntico no TRT.

PA 4684/2012 – Aquisição de subsistema automatizado de backup: Conforme ofício circular CSJT.GP.SG.CTIC n° 40/2012, foi descentralizado o valor de R\$ 173.440,00 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais) para aquisição de subsistema automatizado de backup. No ofício há referência de que a descentralização se encontra alinhada ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça do Trabalho, instituído mediante Resolução CSJT n°. 69/2010. Por se tratar de equipamentos imprescindíveis para a implantação do Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, na Décima Região, entendemos que o estudo elaborado pelo Comitê Técnico de Infraestrutura – CTInfra, do CSJT, que definiu a quantidade e o porte dos equipamentos a serem disponibilizados por Regional, de forma a atender às necessidades do PJe-JT, é suficiente para justificar a aquisição realizada, não havendo necessidade de estudo idêntico no TRT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000

PA 1992/2012 - Aquisição de microcomputadores. Foram adquiridos 137 microcomputadores. Apesar de não constar a informação nos autos, encaminhado, em anexo, cópia de proposta de atualização do parque de microcomputadores confeccionada pela CDSUP e cópia de Formulário de Demanda de TI, encaminhado em outubro de 2012 ao Comitê Gestor de TIC da Justiça do Trabalho – CGTIC-JT, pelos quais é comprovada a necessidade de aquisição correspondente a 989 equipamentos, atendendo, dessa forma, o estudo preliminar indicado neste achado de auditoria, restando, tão somente, juntá-los ao respectivo processo administrativo analisado pelo CSJT, o que será providenciado imediatamente.

PA 7074/2012 - Aquisição de impressoras e multifuncionais laser monocromáticas. Foram adquiridas 87 impressoras e 33 multifuncionais. Apesar de não constar a informação nos autos, encaminhado, em anexo, cópia de planilha com a quantidade de equipamentos necessários, cópia de planilha consolidada enviada ao CSJT e cópia de e-mail enviado ao CGTIC-JT, pelos quais são comprovadas as necessidades de aquisição correspondentes a 357 impressoras e 33 multifuncionais, atendendo, dessa forma, o estudo preliminar indicado neste achado de auditoria, restando, tão somente, juntá-los ao respectivo processo administrativo analisado pelo CSJT, o que será providenciado imediatamente.

PA – 4260/2012 - Aquisição de Tokens criptográficos. Foram adquiridos 1.500 tokens. Apesar de não ter sido informado no processo administrativo analisado pelo CSJT, foi levada em consideração a aquisição imediata dessas mídias para atender ao quantitativo de 1.391 usuários (102 magistrados e 1.289 servidores) e compor reserva técnica com os 109 restantes, não sendo necessário estudos maiores, uma vez que é prevista a utilização de certificados digitais por todos os membros e servidores do TRT.

**13. Tecnologia da Informação: Estudo Técnico Preliminar insuficiente na contratação do serviço de consulta à base CPF/CNPJ disponibilizada pelo SERPRO.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000**

Segundo os termos da Auditoria:

“Trata-se de contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados -SERPRO para a disponibilização de consulta à base de CPF/CNPJ da Receita Federal do Brasil. O respectivo contrato foi celebrado em 27/12/2010, por meio do instrumento nº 253/2010 e encontra-se vigente até 26/12/2013, com previsão de gasto anual na ordem R\$215.113,80.

Nesse sentido, verificou-se nos autos que o TRT tinha ciência do convênio celebrado entre o TST e Receita Federal do Brasil, para prestação de serviço análogo, com a disponibilização de consulta à base de CPF/CNPJ da Receita Federal do Brasil, pelo próprio TST.

No entanto, em que pese ter realizado consultas ao TST em relação à disponibilização, sem ônus para o Regional, dos dados da base de CPF/CNPJ hospedada no Tribunal Superior, não houve um aprofundamento dos estudos técnicos por parte do Regional no sentido de descartar ou viabilizar o acesso. Tal iniciativa, caso lograsse êxito, dispensaria a contratação em tela e os custos a ela associados.”

A proposta para correção da irregularidade indicada pela auditoria é no sentido de: *"a) Aperfeiçoar o processo de planejamento das contratações de TI, de forma a avaliar as possíveis soluções que atendem a demanda, justificando técnica e economicamente a opção escolhida; e b) Realizar estudo técnico de forma a verificar a viabilidade de utilização não onerosa da base de CPF/CNPJ da Receita Federal do Brasil, disponibilizada pelo TST."*

Resposta do Tribunal Regional:

“Conforme descrito no campo Situação Encontrada deste Achado de Auditoria, este Regional tinha ciência do convênio celebrado entre o TST e a Receita Federal do Brasil. E, realizando consultas ao TST em relação às informações disponíveis por esse convênio, chegou-se à conclusão que, embora semelhante, o serviço prestado por meio do citado convênio não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000

abrangia a totalidade das informações necessárias a este TRT. Persistiu, em consequência, a necessidade de se contratar os serviços com escopo mais adequado às necessidades deste TRT da Décima Região. O estudo técnico indicado no achado de auditoria continua sendo realizado, conforme e-mails trocados com o TST analisados pelo CSJT, sendo entendido a proposta de encaminhamento da auditoria como reforço da necessidade de se continuar com esse estudo.”

**14. Tecnologia da Informação: Estudo Técnico Preliminar insuficiente na contratação dos serviços especializados de TI junto à empresa Stefanini Consultoria e Assessoria.**

Segundo os termos da Auditoria:

“Trata-se de contratação da empresa Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A. para prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação (atendimento de primeiro, segundo e terceiro níveis). O contrato foi celebrado em 12/08/2009, por meio do instrumento n° 88/2009 e encontra-se vigente, após sucessivas renovações, até 11/08/2013, com previsão de gasto mensal de R\$ 66.048,08.

Nesse contexto, foi verificada que não está documentada, de forma objetiva, a necessidade de execução indireta dos serviços objeto do contrato, o detalhamento da mensuração da demanda prevista e da quantidade a ser contratada, nem há referência aos resultados a serem alcançados com a contratação.

Além disso, não há justificativa técnica e econômica para a opção pela prestação dos serviços de atendimento de primeiro nível nas dependências do TRT, com mão de obra residente.

Da mesma forma, não foi justificada, técnica e economicamente, a adjudicação global de objeto passível de ser contratado separadamente, qual seja, o atendimento de terceiro nível.”



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000**

A proposta para correção da irregularidade indicada pela auditoria é no sentido de: *"Realizar, previamente às contratações de TI, estudos técnicos que contemplem pelo menos: a necessidade e os requisitos da contratação; a mensuração objetiva da demanda em relação à quantidade contratada; os resultados a serem alcançados; a avaliação de outras soluções passíveis de serem adotadas; as justificativas para a opção escolhida e para a adjudicação global do objeto."*

Resposta do Tribunal Regional:

“PA - 1700/2009 - Apesar de não estar documentado nos autos de forma objetiva, a necessidade de execução indireta dos serviços relacionados ao suporte aos usuários de TI, deveu-se ao fato do quadro de servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação ser insuficiente para atender às demandas e, por não dispormos de servidores com cargos específicos de técnicos de suporte de TI. O quantitativo de usuários de TI, já em 2009, totalizava, aproximadamente, 2.000 pessoas.

Quanto ao detalhamento da demanda prevista, à quantidade a ser contratada e aos resultados a serem alcançados, esses não foram indicados nos autos. Essa falha no planejamento da contratação será corrigida por meio de novo procedimento licitatório, que se encontra em fase de estudo, com previsão de conclusão para o primeiro semestre de 2014.

Quanto à justificativa técnica e econômica para a opção pela prestação dos serviços de atendimento de primeiro nível nas dependências deste TRT, com mão de obra residente, informo que não foi atendida essa exigência pelo motivo de não haver na legislação vigente à época essa determinação expressa, o que será analisado na próxima contratação.

Quanto à justificativa técnica e econômica para a adjudicação global, incluindo o terceiro nível, essa situação está sendo corrigida por meio de procedimento de contratação específico de serviços técnicos de suporte à infraestrutura de TI que está em andamento neste TRT, por meio do PA – 1417/2013, autuado em 15/3/2013, portanto essa adequação já estava sendo atendida pelo TRT antes da auditoria.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000

De qualquer forma, será ressaltado no processo para contratação de soluções de TI a necessidade de estudos técnicos prévios.”

**15. Tecnologia da Informação: Estudo Técnico Preliminar insuficiente na contratação da empresa Algar Telecom para a prestação de serviço de conexão à Internet.**

Segundo os termos da Auditoria:

“Trata-se de contratação da empresa CTBC – Multimídia Data Net S/A (ALGAR TELECOM) para prestação de serviços de conexão à Internet. O contrato foi celebrado em 05/04/2012, através do instrumento nº 69/2012 e encontra-se vigente até 24/04/2014, com previsão de gasto mensal de R\$9.980,00.

Acerca disso, verificou-se que, na instrução do processo de contratação, não restou consignado o quantitativo, com base em uma estimativa da taxa de utilização do serviço, necessário para atender a demanda do Órgão.

Adicionalmente, quando da solicitação de ampliação dos serviços, não foram evidenciadas as devidas justificativas técnicas e econômicas para a contratação.”

A proposta para correção da irregularidade indicada pela auditoria é no sentido de: *“Aperfeiçoar o processo de planejamento das contratações de TI, de forma a evidenciar, objetivamente, a necessidade da contratação, a relação entre a demanda prevista e o quantitativo a ser contratado e resultados a serem alcançados.”*

Resposta do Tribunal Regional: *“Apesar de ter havido monitoramento do consumo dos links internet, sido feita previsão de crescimento quando da implantação do PJe-JT e sido avaliada as necessidades referentes à implantação dos datacenters replicados, tais análises não foram formalizadas e juntadas aos respectivos autos. Assim, serão observadas em contratações futuras as recomendações constantes desse achado de auditoria.”*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000

**16. Tecnologia da Informação: Ausência de estudo técnico preliminar à contratação da empresa GVT para a prestação de serviço de conexão à Internet.**

Segundo os termos da Auditoria:

“Trata-se de contratação, mediante adesão à ata de registro de preços, da empresa Global Village Telecom LTDA (GVT) para prestação de serviços de conexão à Internet (100 Mbps). O contrato foi celebrado em 05/06/2012, através do instrumento nº 93/2012, encontra-se vigente até 04/06/2013 e com manifestação favorável da Secretaria de Informática para sua prorrogação por mais 12 meses. O gasto mensal previsto para a prestação dos serviços é de R\$6.500,00.

Acerca disso, verificou-se a ausência de Termo de Referência ou qualquer documentação que evidencie a realização de estudo técnico preliminar para subsidiar a referida contratação.”

A proposta para correção da irregularidade indicada pela auditoria é no sentido de: *“Aperfeiçoar o processo de planejamento das contratações de TI, de forma a exigir a realização de estudo técnico preliminar e elaboração de Termo de Referência mesmo nos casos de adesão à ata de Registro de Preços.”*

Resposta do Tribunal Regional: *“Apesar de ter havido monitoramento do consumo dos links internet, sido feita previsão de crescimento quando da implantação do PJe-JT e sido avaliada as necessidades referentes à implantação dos datacenters replicados, tais análises não foram formalizadas e juntadas aos respectivos autos. Assim, serão observadas em contratações futuras as recomendações constantes desse achado de auditoria.”*

**17. Tecnologia da Informação: Ausência de alinhamento entre os investimentos planejados/executados e as ações/projetos previstos no PETI.**

Segundo os termos da Auditoria: *“Não foi detectada, nas planilhas orçamentárias apresentadas pelo TRT, a vinculação dos*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000

*investimentos pretendidos com o Planejamento Estratégico Institucional. Acerca disso, o TRT apresentou uma planilha com o planejamento orçamentário para 2013 e seu respectivo extrato de execução. Entretanto, não ficou evidenciada, em tais instrumentos, a relação entre os investimentos e as ações estratégicas do Tribunal.”*

A proposta para correção da irregularidade indicada pela auditoria é no sentido de: *“Aperfeiçoar o processo de planejamento e gestão da execução do orçamento anual de TI, de forma a vincular todos os investimentos às ações estratégicas do TRT.”*

Resposta do Tribunal Regional:

“Embora exista planejamento estratégico para a área de TIC em vigor neste Regional, esse não foi seguido em sua totalidade em decorrência da pouca disponibilidade de recursos humanos frente às demandas operacionais. No entanto, o TRT criou em janeiro de 2013 a Seção de Governança de TI, com atribuições de apoiar a governança de TIC, devendo ser possível, dentre outras ações importantes, o aperfeiçoamento do processo de planejamento e gestão da execução do orçamento anual de TI.

Assim, espera-se que todos os investimentos realizados em TI estejam alinhados ao PETI que, por sua vez, estará em harmonia com as ações estratégicas do TRT. Dessa forma, entendemos que a proposta de encaminhamento desse achado de auditoria está recebendo atenção desde a criação da Seção de Governança de TI, sendo o aperfeiçoamento apontado contínuo.”

**18. Tecnologia da Informação: Contratação do SERPRO para a disponibilização de consulta à base de CPF/CNPJ desalinhada com os objetivos estratégicos de TI.**

Segundo os termos da Auditoria:

“Trata-se de contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO para a disponibilização de consulta à base de CPF/CNPJ



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000**

da Receita Federal do Brasil. O respectivo contrato foi celebrado 27/12/2010, através do instrumento nº 253/2010 e encontra-se vigente até 26/12/2013, com previsão de gasto anual na ordem R\$215.113,80.

Acerca disso, verificou-se que no momento da contratação, bem como nas sucessivas prorrogações, não foi identificado, objetivamente, vínculo do investimento então realizado a qualquer ação estratégica da instituição.”

A proposta para correção da irregularidade indicada pela auditoria é no sentido de: *"Aperfeiçoar o processo de planejamento das contratações de TI, de forma a vincular os investimentos planejados às ações estratégicas."*

Resposta do Tribunal Regional:

“A ação implementada, embora não faça parte das iniciativas, está alinhada com o Objetivo Estratégico de PETI “Melhorar a entrega e a qualidade dos produtos e serviços de TI”, bem como está alinhada ao planejamento estratégico do TRT da 10ª Região, nos Temas “Qualidade e celeridade” e “Eficiência Operacional”.

Para o primeiro, o cadastramento das partes processuais nos Sistemas de Acompanhamento Processual de 1º e 2º Graus, e outros a eles vinculados ou deles pendentes (PRECAD, Certidão On-line) a partir dos dados obtidos dos sistemas de Cadastro de Pessoa Física-CPF e de Pessoa Jurídica- CNPJ da Receita Federal garantem maior segurança, rapidez, eficácia e fidedignidade aos trabalhos realizados e às informações prestadas aos jurisdicionados.

E, quanto ao segundo, a iniciativa trouxe melhoria nos procedimentos de trabalho até então utilizados pelas Varas do Trabalho com a utilização dos sistemas de Cadastro CPF/CNPJ da Receita Federal. E, conforme explicado no Achado de Auditoria TI – 8, com a implantação da unidade de Governança de Tecnologia da Informação, em janeiro de 2013, trabalha-se para o aperfeiçoamento do processo de planejamento das contratações de TI



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000

de forma a vincular os investimentos planejados às ações estratégicas, processo este que é contínuo.”

**19. Tecnologia da Informação: Contratação com a Algar Telecom, para prestação de serviços de conexão à Internet, desalinhada com os objetivos estratégicos de TI.**

Segundo os termos da Auditoria:

“Trata-se de contratação da empresa CTBC – Multimídia Data Net S/A (ALGAR TELECOM) para prestação de serviços de conexão à Internet (100 Mbps). O contrato foi celebrado em 05/04/2012, por meio do instrumento n° 69/2012 e encontra-se vigente até 24/04/2014, com previsão de gasto mensal de R\$9.980,00.

Nesse contexto, verificou-se que o TRT não identificou a relação existente entre o investimento realizado e as ações estratégicas da instituição contidas no seu PETI – Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação.”

A proposta para correção da irregularidade indicada pela auditoria é no sentido de: *“Aperfeiçoar o processo de planejamento das contratações de TI, no sentido de que os investimentos planejados estejam objetivamente vinculados às ações estratégicas definidas no PETI.”*.

Resposta do Tribunal Regional:

“O Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI encontra-se em revisão geral, adequando-o à realidade do TRT, e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI do TRT 10ª Região encontra-se em elaboração. Assim que a revisão do PETI for finalizada e o PDTI for concluído, poderão ser vinculados os futuros investimentos às ações estratégicas do TRT 10ª Região.

Ainda assim, pode-se observar que a ação está alinhada ao PETI, Objetivo “Promover o dimensionamento adequado da infraestrutura de TI”,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000

dentro da iniciativa “readequar a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação”.”

**20. Tecnologia da Informação: Contratação da GVT para prestação de serviços de conexão à Internet desalinhada com os objetivos estratégicos de TI.**

Segundo os termos da Auditoria:

“Trata-se de contratação da empresa Global Village Telecom LTDA (GVT) para prestação de serviços de conexão à Internet. O contrato foi celebrado em 05/06/2012, através do instrumento nº 93/2012, encontra-se vigente até 04/06/2013 e com manifestação favorável da Secretaria de Informática para sua prorrogação por mais 12 meses. O custo mensal previsto para a prestação dos serviços é de R\$6.500,00.

Nesse contexto, verificou-se que o TRT não identificou a relação existente entre o investimento realizado e as ações estratégicas da instituição contidas no seu PETI.”

A proposta para correção da irregularidade indicada pela auditoria é no sentido de: *“Aperfeiçoar o processo de planejamento das contratações de TI, de forma a vincular os investimentos realizados às ações estratégicas do TRT.”*

Resposta do Tribunal Regional:

“O Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI encontra-se em revisão geral, adequando-o à realidade do TRT, e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI do TRT 10ª Região encontra-se em elaboração. Assim que a revisão do PETI for finalizada e o PDTI for concluído, poderão ser vinculados os futuros investimentos às ações estratégicas do TRT 10ª Região. Ainda assim, pode-se observar que a ação está alinhada ao PETI, Objetivo “Promover o dimensionamento adequado da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000

infraestrutura de TI”, dentro da iniciativa “readequar a infraestrutura de tecnologia da informações e comunicação.”

**21. Tecnologia da Informação: Falhas no planejamento da contratação de serviços de desenvolvimento de software.**

Segundo os termos da Auditoria:

“Trata-se de processo para contratação de serviços de desenvolvimento de software, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do próprio TRT. O instrumento contratual n° 27/2013 foi firmado em 26/03/2013, com a empresa Cast Informática S/A, no valor total de R\$ 1.911.960,00, correspondente a 4.000 pontos de função.

Ao analisar o processo administrativo respectivo, verificou-se que, desse total, apenas o valor de R\$449.788,59 foi devidamente empenhado pelo TRT, com a utilização de recursos próprios. A emissão de nota de empenho relativa aos R\$1.462.171,41 restantes está condicionada à futura descentralização orçamentária do CSJT, ou seja, cerca de 76% do valor contratado não possui dotação orçamentária que a suporte.

Além disso, não foi identificado estudo que justifique a necessidade desse quantitativo de pontos de função contratado, de forma a evidenciar objetivamente a necessidade dos serviços.”

A proposta para correção da irregularidade indicada pela auditoria é no sentido de: *“Aperfeiçoar o processo de planejamento das contratações de TI, de forma a estimar adequadamente os quantitativos dos serviços contratados, abstendo-se de firmar contratos sem a devida dotação orçamentária.”*.

Resposta do Tribunal Regional:

“O total de pontos de função registrado foi estimado visando atender à demanda interna reprimida, qual seja o desenvolvimento de portais, desenvolvimento de sistema de processos administrativos e algumas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000

manutenções em sistemas legados, além de possibilitar a participação deste regional em projetos nacionais, conforme deliberado na reunião do Comitê Gestor de TIC da Justiça do Trabalho – CGTIC-JT ocorrida em 30/05/2012. Um estudo mais preciso do total de pontos de função necessários não pôde ser elaborado em virtude da falta de experiência do TRT neste tipo de contratação e do não conhecimento dos projetos nacionais que ficariam sob sua responsabilidade. Com o amadurecimento da cultura de pontos de função no TRT, o que só é possível alinhando a teoria à prática, e com a aquisição de histórico com a execução do atual contrato, primeiro contrato de terceirização na área de desenvolvimento de sistemas, será possível analisar com muito mais precisão o consumo de pontos de função em futuras licitações.”

**22. Tecnologia da Informação: Falhas no planejamento da contratação de serviços de medição funcional de software.**

Segundo os termos da Auditoria:

“Trata-se de contratação da empresa Abrantes Soluções Ltda, pelo valor de R\$39.200,00, equivalente a 8.000 pontos de função para prestação de serviço especializado na área de tecnologia da informação visando à medição funcional de softwares.

Nesse cenário, ao analisar o processo administrativo respectivo, verificou-se que não foi elaborado estudo que justifique esse quantitativo de pontos de função contratado, de forma a evidenciar objetivamente a necessidade dos serviços.”

A proposta para correção da irregularidade indicada pela auditoria é no sentido de: *“Aperfeiçoar o processo de planejamento das contratações de TI, de forma a estimar adequadamente os quantitativos dos serviços a serem contratados.”*.

Resposta do Tribunal Regional: *“O total de pontos de função registrado foi estimado considerando o dobro do previsto no registro para contratação da fábrica de software, uma vez que para cada*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000

*ordem de serviço emitida para o desenvolvimento, podem ocorrer até duas medições, uma estimativa no início do desenvolvimento e outra detalhada no final.”.*

**23. Tecnologia da Informação: Falhas na estimativa do valor da contratação de serviço de consulta à base de CPF/CNPJ disponibilizada pelo SERPRO.**

Segundo os termos da Auditoria:

“Trata-se de contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO para a disponibilização de consulta à base de CPF/CNPJ da Receita Federal do Brasil. O respectivo contrato foi celebrado em 27/12/2010, por meio do instrumento n° 253/2010 e encontra-se vigente até 26/12/2013, com previsão de gasto anual na ordem R\$215.113,80.

Acerca disso, foi identificada nos autos uma falha na pesquisa de preços junto a outros Órgãos Públicos contratantes do mesmo objeto, com vistas a justificar o valor ofertado.

Para tanto, consta apenas um e-mail no qual uma funcionária do SERPRO informa que os preços praticados são iguais para todos os órgãos, sem apresentação de qualquer documento comprobatório a sustentar tal afirmativa.”

A proposta para correção da irregularidade indicada pela auditoria é no sentido de: *“Implementar processo formal para as contratações de TI, que adote critérios objetivos e suficientes para justificar a estimativa do valor da contratação com base em diversas fontes de pesquisa.”*

Resposta do Tribunal Regional:

“Informação prestada pela Secretaria de Tecnologia da Informação:

A pesquisa de preços é procedimento formal e obrigatório em qualquer licitação realizada pelo TRT. Por se tratar de contratação de objeto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000

exclusivamente fornecido por empresa pública, entendeu-se ser suficiente o e-mail da funcionária do SERPRO quanto à forma de comercialização do serviço, por se tratar de documento reconhecido como oficial, sendo, portanto, suficiente para comprovar o fato. De qualquer forma, os procedimentos para as contratações de TI estão em constante aprimoramento, e passarão a fazer parte das pesquisas de preços para contratações de empresas públicas o indicado nesse achado de auditoria, não apenas para contratações de empresas privadas. Informação prestada pela Secretaria de Administração:

A estimativa de valor constante da proposta comercial para a contratação de serviço de consulta à base de CPF/CNPJ disponibilizada pelo SERPRO fundamentou-se na informação encaminhada por e-mail por servidora daquele órgão, que possui fé pública. Tal documento foi considerado suficiente para atendimento do que preconiza o art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei 8.666/93. Não houve diversas fontes de pesquisas por ser um serviço prestado exclusivamente pelo SERPRO. Contudo, o Núcleo de Aquisições de Bens e Serviços, setor responsável por realizar as pesquisas de preço, cuidará para que a questão apontada como falha pelo CSJT não volte a se repetir.”

**24. Tecnologia da Informação: Utilização de recurso descentralizado para fim diverso do autorizado pelo CSJT.**

Segundo os termos da Auditoria:

“Trata-se de contratação da empresa Peltier Comércio e Indústria Ltda, pelo valor total de R\$29.884,60, para instalação de infraestrutura necessária à conexão do Foro de Brasília à Infovia – estrutura de rede ótica metropolitana de comunicações entre órgãos públicos. Acerca disso, verificou-se que o TRT utilizou, para custear parte do valor total da contratação, a quantia de R\$15.000,00, proveniente da ação orçamentária “Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional da Justiça do Trabalho (E-JUS)”.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000**

A quantia refere-se ao saldo remanescente da contratação tratada no Processo Administrativo n° 6766/2012 (reformulação do Datacenter), custeada pelo CSJT mediante a descentralização de recursos do E-JUS.

Entretanto, a utilização desse valor pelo TRT, para fim diverso daquele para o qual fora descentralizado, não foi autorizado pelo CSJT.”

A proposta para correção da irregularidade indicada pela auditoria é no sentido de: *"Aperfeiçoar o processo de planejamento das contratações de TI, de forma a somente utilizar recursos descentralizados do CSJT mediante sua autorização prévia e específica."*

Resposta do Tribunal Regional:

**“Informação prestada pelo Núcleo de Contabilidade Analítica:**

Em relação ao recurso descentralizado por meio da NC 251/212 referente à ação Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional da Justiça do Trabalho (E-JUS), há à fl. 104 do Processo Administrativo 6766/2012 manifestação do Senhor Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação destinando o valor remanescente descentralizado à INFOVIA para interligação do Foro de Brasília. Tendo em vista que os recursos destinados à área de tecnologia de informação são geridos pela própria Secretaria, o valor de R\$ 15.000,00 foi remanejado para atender parte da despesa com a INFOVIA. Diante disso, o Núcleo de Empenho informou a disponibilidade orçamentária à fl. 45 do processo administrativo 7455/2012, e após análise da unidade de controle e autorização do Senhor Diretor-Geral foi emitida a nota de empenho 2752/2012 constante à fl. 50. Não era de conhecimento do Núcleo de Empenho a necessidade de autorização prévia e específica do CSJT para tal remanejamento. A unidade sugere que por ocasião da informação de disponibilidade conste nos processos administrativos o documento legal vinculando os recursos descentralizados às despesas a serem atendidas.

**Informação prestada pela Secretaria de Tecnologia da Informação:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000**

O projeto aprovado pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da Justiça do Trabalho – CGTIC-JT para instalação de dois datacenters replicados prevê três etapas: 1. Contratação de empresa para elaboração dos projetos, prestação de consultoria durante a licitação da segunda etapa e fiscalização das obras, em apoio à unidade de engenharia do Tribunal, por se tratar de obras civis (projetos concluídos e aprovados pelo TRT); 2. Contratação de empresa para execução das obras de readequação dos ambientes seguros (licitação em andamento); 3. Contratação dos equipamentos e demais infraestrutura necessária à replicação dos principais serviços e dados nos dois ambientes (será iniciada essa fase final após a conclusão da segunda fase). Para que o objetivo desta estratégia de continuidade do negócio seja atingido, a comunicação entre os dois datacenters deve ser realizada por links de alta velocidade e alta confiabilidade em função da quantidade, da confiabilidade e do sigilo inerentes ao tráfego entre os dois locais.

A opção de melhor custo-benefício foi a contratação da rede INFOVIA do Governo, sendo uma antecipação da terceira etapa do projeto para se garantir de imediato melhoria da comunicação entre os dois prédios, sendo custeada por enquanto com recursos orçamentários do próprio TRT.

Devido à licitação para contratação da primeira etapa do projeto ter ficado R\$ 15.000,00 aquém do valor descentralizado pelo CSJT, o Coordenador da CTIC do CSJT foi consultado por telefone sobre a destinação a ser dada a esse valor remanescente. Considerando a data na qual a consulta foi realizada, segunda quinzena de dezembro/2012, o que dificultaria ao CSJT remanejar o recurso, e considerando a proposta do TRT de custear uma ínfima parte da terceira etapa do projeto com esse recurso remanescente, interligação dos dois datacenters, a destinação foi autorizada por telefone, mas sem a necessária formalizada.

Assim, entendemos que todo o trâmite indicado nesse achado de auditoria foi seguido à época e que, de fato, não há uma destinação diversa daquela autorizada pelo CSJT, mas apenas uma antecipação da terceira etapa, restando apenas ajuste na formalização da autorização, o que será providenciado nas situações similares futuras.”



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000

**RELATÓRIO FINAL DA AUDITORIA - ANÁLISE**

**DETERMINAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS PELO TRT10 EM FACE DA**

**AUDITORIA:**

Em relação às determinações, procede-se o exame das ocorrências trazidas na Auditoria:

1. Ultime, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, as providências para adequação de sua infraestrutura física e lógica, de forma a iniciar a efetiva execução do Contrato n.º 117/2012 (achado 2.1);

Conforme consta da manifestação do TRT, não há discordância quanto ao achado de auditoria, que verificou que o contrato 117/2012 ainda não teve a migração dos serviços de acesso à Rede-JT, sendo adequado o prazo de 30 dias para que as providências sejam adotadas, tem fundamento no art. 37, caput, da CF (princípio da eficiência) e a pendência indica pelo TRT, de que a infraestrutura física e lógica do TRT é inadequada para a migração dos serviços deve ser corrigida, com o fim de por fim ao contrato emergencial que é mais oneroso para os cofres públicos (em valor de R\$11.104,12/mês), segundo a auditoria do CSJT.

2. Ultime, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, as providências já em curso para reformular os ambientes de seu Datacenter, de forma a garantir níveis mínimos de segurança aos ativos de informação do Tribunal, assim como para minimizar os riscos de indisponibilidade de serviços críticos para prestação jurisdicional à sociedade (achado 2.2);

Verifica-se que a inspeção verificou diversas irregularidades na estrutura do ambiente de Datacenter, com acesso inadequado, ausência de registro das atividades realizadas, sistema de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000**

detecção de função e combate a incêndio, que o eg. TRT não nega ter ocorrido.

Nesses termos, o prazo determinado para reformulação dos ambientes do Datacenter do Tribunal, em face da informação do TRT de que já há contratação desde 09/01/2013, com o fim de readequação dos ambientes, deve ser observado, já que se verifica que os níveis mínimos de segurança para a proteção dos ativos de informação do Tribunal determinará risco de indisponibilidade de serviços suportados pela TI, conforme verificado na inspeção.

**3. Para as futuras contratações de TI realizadas com descentralização de recursos do CSJT, aperfeiçoe o seu processo de planejamento, visando a evidenciar nos respectivos autos, com critérios objetivos, a necessidade a ser atendida por essas aquisições/contratações (achado 2.3);**

A determinação tem fundamento no que já disposto no item 1, a denotar a necessidade de que o TRT planeje e adote as providências, priorizando nas contratações de TI a descentralização dos recursos do CSJT, o que não vinha ocorrendo no momento da inspeção.

**4. Doravante, por ocasião da utilização recursos descentralizados pelo CSJT para fim diverso daquele para o qual foi inicialmente aprovado, observe a necessária formalização de autorização prévia (achado 2.12);**

Conforme já definido no item 3, a necessidade de aperfeiçoamento do processo de planejamento, remonta a utilização de recurso descentralizado para fim diverso do autorizado pelo CSJT, conforme se verificou no Processo Administrativo n° 6766/2012 (reformulação do Datacenter).

Importante frisar que a determinação tem cunho formal, na medida em que o TRT esclareceu que não tinha conhecimento do Núcleo de Empenho da necessidade de autorização prévia e específico do CSJT para tal remanejamento, o que já restou evidenciado no curso da auditoria.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000**

Ainda assim, houve compromisso de ajuste na formalização da autorização futuramente, em face do "achado de auditoria", conforme fl. 107 dos autos eletrônicos.

5. Estabeleça, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo formal para as contratações de TI, definindo controles internos na etapa de planejamento das contratações de TI, de forma a avaliar adequadamente as possíveis soluções que atendem às demandas, justificando técnica e economicamente a opção escolhida (achado 2.4);

6. Estabeleça, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo formal para as contratações de TI, definindo, no mínimo, controles internos para:

- Avaliar se os critérios utilizados para justificar a estimativa do valor da contratação são objetivos e suficientes (achados 2.5 e 2.11);
- Assegurar que sejam evidenciados, objetivamente, a necessidade da contratação, a relação entre a demanda prevista e o quantitativo a ser contratado e os resultados a serem alcançadas (achado 2.7);
- Garantir a realização de estudo técnico preliminar e a elaboração de Termo de Referência, inclusive nos casos de adesão à ata de Registro de Preços (achado 2.8);
- Garantir a vinculação das respectivas propostas de aquisição às ações estratégicas do Regional. (achado 2.10)
- Assegurar a devida dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes (2.11);

As determinações constantes dos itens 5 e 6 visam o aperfeiçoamento do processo de planejamento para as futuras contratações de TI, inclusive quanto à justificativa para o quantitativo das aquisições/contratações, o que viabilizará o acompanhamento das necessidades, em face de critério objetivos, sendo o prazo razoável para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000**

que sejam definidos controles internos em todas as etapas, em especial da necessidade e dos requisitos da contratação além da mensuração objetiva da demanda em relação à quantidade contratada.

7. Realize, previamente à prorrogação do Contrato n.º 253/2010, suficiente estudo técnico, a fim de verificar a viabilidade de utilização não onerosa da base de CPF/CNPJ da Receita Federal do Brasil, disponibilizada pelo TST, apresentando objetivamente os custos envolvidos, de forma a compará-los com o valor da contratação atual (achado 2.4);

Trata-se de determinação vinculada ao contrato que foi celebrado em 27/12/2010 e que se encontra vigente até 26.12.2013, com previsão de gasto anual na ordem R\$215.113,80, que não tem vinculação a ação estratégica da instituição, a traduzir, nos termos da auditoria, potencial prejuízo para realização de outros projetos considerados estratégicos.

Há possibilidade de utilização não onerosa da base de CPF/CNPJ da Receita Federal do Brasil disponibilizada pelo TST, sendo necessário que o estudo técnico seja realizado a justificar a contratação onerosa, inclusive em face da justificativa do Tribunal Regional de que persistiu a necessidade de se contratar os serviços com escopo mais adequado às necessidades do TRT10.

8. Em relação ao contrato n.º 27/2013, providencie a dotação orçamentária necessária para suportar o serviço contratado em sua totalidade. Caso não seja possível, que revise o atual instrumento contratual de forma a adequá-lo à disponibilidade orçamentária do TRT (achado 2.11).

9. Previamente à realização de nova contratação de serviços técnicos especializados na área de TI, realize estudos técnicos que contemplem pelo menos (achado 2.6):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000**

- A necessidade e os requisitos da contratação;
- A mensuração objetiva da demanda em relação à quantidade contratada;
- Os resultados a serem alcançados;
- A avaliação de outras soluções passíveis de serem adotadas;
- As justificativas para a opção escolhida e para a adjudicação global do objeto.

A inspeção identificou falhas no planejamento da contratação de desenvolvimento de software, pela adesão à Ata de Registro de Preços do TRT, pelo Instrumento contratual n° 27/2013, em que houve contratação da empresa Cast Informática S/A, no valor total de R\$1.911.960,00 (quatro mil pontos de função).

Isso porque a emissão da nota de empenho relativa a 76% do valor contratado está condicional a futura descentralização orçamentária do CSJT, além de não haver justificativa para o quantitativo de pontos de função contratado, em face da necessidade dos serviços.

Também identificado na contratação de serviços especializados de TO junto à empresa Stefanini Consultoria e Assessoria, a celebração desde 12.8.2009, com sucessivas renovações, sem a documentação da necessidade de execução indireta dos serviços objeto do contrato, o detalhamento da mensuração da demanda prevista e da quantidade a ser contratada, nem referência aos resultados a serem alcançados com a contratação.

Nesse sentido, se apontou irregularidade pela ausência de "justificativa técnica e econômica para a opção pela prestação dos serviços de atendimento de primeiro nível nas dependências do TRT, com mão de obra residente e , ainda, da ausência de justificativa "técnica e economicamente, a adjudicação global de objeto passível de ser contratado separadamente, qual seja, o atendimento de terceiro nível".

O TRT10 explicita a falta de experiência do TRT no tipo de contratação, em relação ao item 8, e não conhecimento dos projetos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000**

nacionais que ficariam sob sua responsabilidade, já que o total de pontos foi estimado com o fim de atender demanda interna reprimida e desenvolvimento de portais.

Quanto ao item 9, justifica que o quadro de servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação é insuficiente para atender às demandas, pelo total de usuários (aproximadamente duas mil pessoas). Já há compromisso do TRT10 de correção da falha por meio de novo procedimento licitatório, em estudo e com previsão de conclusão para o primeiro semestre de 2014.

Há, portanto, evidência de ausência de planejamento da contratação, a tornar necessário que a estimativa seja adequada e que não se adote contratação sem prévia dotação orçamentária, conforme os termos da Lei n° 8666/1993, art. 55, inciso V (são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica).

A determinação de realização de estudos técnicos já se encontra dentro dos objetivos do TRT10 para as novas licitações.

**10. Em relação ao contrato n.º 69/2012, abstenha-se de prorrogá-lo sem avaliação prévia acerca da estimativa da demanda no âmbito do TRT pelos serviços de conexão à internet, de forma a não contratar mais do que o efetivamente necessário, nem menos do que o suficiente para atender adequadamente os seus usuários (achado 2.7);**

A necessidade de planejamento para contratação dos serviços de conexão à internet se torna necessária, na medida em que o TRT10 explicita que realizou monitoramento do consumo dos links internet, sem a formalização e juntadas as respectivos autos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000**

11. Em até de 30 dias, a contar da ciência desta deliberação (Achado 2.13):

- Aperfeiçoe os controles internos, com vistas a que os agentes de segurança encaminhem mensalmente ao gestor do contrato os controles referentes ao consumo de combustível dos veículos destinados aos desembargadores, com base nos cupons fiscais emitidos pelos postos de combustíveis;
- Oriente sua unidade de controle interno a acompanhar a implementação de tais medidas.

Constatado que a responsabilidade pela fiscalização dos veículos destinados aos desembargadores da Corte, por força de decisão colegiada do TRT é dividida com os agentes de segurança lotados nos gabinetes, mas que as notas fiscais são atestadas exclusivamente pelo Chefe do Setor de Transporte.

Nesses termos, torna-se necessário que o consumo de combustível dos veículos tenha o seu controle de gastos regularizado, com o ateste do consumo dos veículos oficiais destinados aos desembargadores, seja realizado pelos agentes de segurança, com base nos cupons fiscais emitidos pelos postos de combustíveis.

Segundo a manifestação do TRT10, já se adotou a providência de encaminhamento dos controles à presidência do TRT com o ateste do consumo de combustíveis referente aos veículos destinados aos desembargadores.

12. Publique em seu sítio eletrônico, em até de 30 dias a contar da ciência desta deliberação, informações referentes a despesas com ajuda de custo concedidas a magistrados e servidores, de forma detalhada, contendo elementos mínimos como: beneficiários, valores, fato gerador, data da concessão, entre outros, os quais possibilitem o controle social reclamado pelos normativos apontados no critério de auditoria. (Achado 2.14)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000**

Quanto à ausência de divulgação de informações sobre ajuda de custo no sítio eletrônico do TRT, o link indicado pelo TRT não traz as informações a possibilitar a transparência das informações, sendo de se assegurar que a despesa com ajuda de custo seja detalhada, com a indicação dos beneficiários, valores, fatog erador, data da concessão, com o fim de melhor trazer transparência das informações do gasto público.

13. Faça constar nos autos dos processos administrativos a memória de cálculo que deu origem ao valor da ajuda de custo concedida a seus magistrados e servidores, contendo os elementos necessários para elucidar a exatidão do valor da ajuda de custo, nos termos do art. 5º da Resolução CSJT n.º 112/2012. (Achado 2.15)

14. Promova auditoria nos valores pagos a título de Ajuda de Custo no exercício de 2012, enfatizando os critérios de concessão e a aferição da correção dos valores tomados como base de cálculo para o estabelecimento do montante do benefício pago aos requerentes, apresentando relatório conclusivo à CCAUD/CSJT no prazo de 90 dias. (Achado 2.15)

Embora o TRT tenha justificado a ausência da memória de cálculo nos processos administrativos, porque "quem faz auditoria interna nos cálculos tem acesso ao sistema de folha de pagamento de pessoal, bem como às fichas financeiras", se comprometeu a indicar o cálculo no processo, o que viabilizará conferir a exatidão do valor da ajuda de custo.

Diante do "achado de auditoria", o item 14 remete à necessidade de auditoria relacionado ao exercício de 2012, com o fim de verificar os critérios de concessão e a aferição da correção dos valores, a ser apresentado ao CSJT, no prazo de 90 dias, o que se torna razoável, e viabilizará confirmar a correção dos valores pagos a título de ajuda de custo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000**

15. Na celebração dos futuros ajustes (ou repactuações) com bancos oficiais para a administração de depósitos judiciais, realize estudos preliminares, a fim de balizar a negociação (e a contratação) do percentual de remuneração sobre os depósitos, segundo parâmetros econômicos e financeiros condizentes com os praticados no mercado (Achado 2.16);

16. Requeira das Instituições Financeiras e junte aos autos o extrato ou relatório oficial dos valores dos depósitos judiciais, a fim de homologar o cálculo da remuneração devida por essas Instituições, na periodicidade contratada (Achado 2.16);

Restou constatado pela Auditoria os seguintes a pactuação em relação ao percentual de remuneração sobre os depósitos judiciais:

Contrato n° 017/2013 (Banco do Brasil)

**CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO AO TRT DA 10.<sup>a</sup> REGIÃO** Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, o BANCO DO BRASIL pagará ao TRT DA 10.<sup>a</sup> REGIÃO o valor correspondente a 0,08% (oito centésimos por cento) calculado sobre o saldo médio dos depósitos – SMD dos DEPÓSITOS JUDICIAIS TRABALHISTAS, PRECATÓRIOS TRABALHISTAS e REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV apurado no mês imediatamente anterior ao pagamento.

Contrato n° 012/2013 (Caixa Econômica Federal)

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO AO TRT DA 10.<sup>a</sup> REGIÃO** Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a Caixa pagará ao TRT DA 10.<sup>a</sup> REGIÃO o valor correspondente a 0,08% (oito centésimos por cento) calculado sobre o saldo médio dos depósitos – SMD dos DEPÓSITOS JUDICIAIS TRABALHISTAS, PRECATÓRIOS TRABALHISTAS e REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV apurado no mês imediatamente anterior ao pagamento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000**

Em comparação, trouxe o quadro comparativo dos valores percentuais aplicados sobre o saldo médio mensal de depósitos judiciais, constantes de contratos de administração de depósitos judiciais firmados por outros TRTs.

**QUADRO: % MENSAL SOBRE SALDO MÉDIO DOS DEPOSITOS JUDICIAIS**

TRT	INSTITUIÇÃO	PERCENTUAL MENSAL
13ª Região	Banco do Brasil	0,10%
	CEF	
19ª Região	Banco do Brasil	0,105%
22ª Região	Banco do Brasil	0,10%
	CEF	

Após trazer o quadro de previsão de arrecadação para os de 2013 até 2017, o TRT10 explicitou que caracterizou-se incremento percentual de 967,03% em relação ao contrato anterior.

Ressaltou que tem sido buscada uma forma justa de remuneração de saldos dos depósitos judiciais administrados pelas Instituições Financeiras oficiais, e que o "porcentual então estabelecido é proveniente de uma negociação com as instituições ora mencionadas, em um cenário econômico diverso daquele em que foram firmados os contratos com os TRTs da 6ª, 13ª, 19ª e 22ª Regiões".

A determinação de realização de estudos preliminares possibilitara que os esforços para melhor gerenciamento dos depósitos judiciais do TRT, inclusive por ser essencial para o equilíbrio das obrigações do TRT e do prazo de vigência do ajuste, em sistema concorrencial entre Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000**

17. Promova, em até de 60 dias a contar da ciência desta deliberação, a adequação dos termos de cessões de áreas ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, conforme o que prevê a Resolução CSJT n.º 87/2011, atentando-se especialmente para o disposto nos art. 6º, inciso II; art. 8º, caput; art. 9º e art. 14 (Achado 2.17);

18. Proceda à abertura de processo licitatório para a cessão das áreas atualmente ocupadas pelos Bancos Santander e Citibank, formalizando a futura avença mediante “Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico”, a título oneroso e precário, na forma preconizada pela Resolução CSJT n.º 87/2011, com atenção especial ao disposto em seu art. 8º (Achado 2.18);

Deve ser cumprida a determinação, eis que em consonância com o princípio da legalidade e em face do que dispõe o art. 6º da Resolução CSJT 87/2011:

Compete à Presidência do Tribunal a autorização para a instalação de atividades que se enquadrem nos critérios previstos no artigo anterior, cumpridos, além de outros requisitos fixados nesta Resolução, os seguintes:

(...)

II – caráter oneroso e precário do Termo de Cessão de Uso, ressalvada disposição legal em contrário

Dispõe, ainda, o art. 8º e 9º da mesma Resolução:

Art. 8º O valor cobrado a título de onerosidade da cessão de uso deverá ser fixado conforme o mercado imobiliário local e o tipo de atividade a ser prestada, observadas as orientações e normas da Secretaria do Patrimônio da União.

Parágrafo único. Excetua -se da onerosidade prevista neste artigo a cessão de uso destinada a órgãos e entidades cuja atuação seja imprescindível à administração da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000**

Art. 9º Nos ajustes concernentes à administração de depósitos judiciais e ao serviço de pagamento de pessoal, fará parte do objeto da licitação a cessão onerosa de uso de espaço físico necessário ao cumprimento da avença, a qual será formalizada em instrumento específico.

Diante de tais termos, deve o eg. TRT cumprir os termos da Resolução 87/2011 com o fim de formalizar o caráter oneroso da cessão de área pública.

19. Aprimore os controles internos aplicados à gestão de contratos no que diz respeito, especialmente, ao pagamento tempestivo das obrigações assumidas perante as contratadas, de forma a cumprir com os termos contratuais (Achado 2.19);

Necessário assinalar que o cumprimento dos prazos para pagamento das obrigações, está vinculado ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle interno, incumbindo o seu aprimoramento para o fim de melhor gestão dos contratos.

**RECOMENDAÇÕES TRAZIDAS NA AUDITORIA**

Determinar à Secretaria Especial de Integração Tecnológica do CSJT que:

21. Em até 30 dias, a contar da data desta deliberação, informe aos outros Tribunais Regionais do Trabalho acerca da determinação contida no achado 2.3, orientando-os para que doravante observem a necessidade da regular instrução processual interna, a qual deverá conter, no mínimo, a justificativa para o quantitativo dos bens e serviços a serem adquiridos com recursos descentralizados.

Por fim, e considerando o disposto no artigo 74 da Constituição Federal - que atribui aos sistemas de controle interno o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão, dando-lhe ciência de qualquer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000**

irregularidade identificada -, propõe-se encaminhar cópia do presente relatório ao Tribunal de Contas da União.

Conforme se verifica dos termos propostos na auditoria, adotou-se estudo técnico com indicação das irregularidades constatadas e, daí, o Relatório Final de Auditoria no TRT da 10ª Região abrange as determinações e recomendações relacionadas com os tópicos, sendo que em algumas, conforme já analisado, o TRT já se manifestou no sentido de que observará as recomendações, e em outros, é essencial que haja o cumprimento das medidas necessárias à adequação das normas que viabilizam a transparência dos a irrepreensibilidade administrativa.

A auditoria encontra-se pormenorizada e apta a ensejar a correta compreensão acerca das ocorrências e da necessidade de adequação e adoção de medidas saneadoras, nos trâmites e nas áreas e projetos indicados, pautada na legislação e resoluções do CSJT.

Ante todo o exposto, **homologo** integralmente o Relatório Final de Auditoria, determinando a expedição de ofício ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com vistas à adoção das providências necessárias ao atendimento das recomendações formuladas. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento, cópia deste acórdão e do respectivo relatório de auditoria, na forma proposta, ora homologada.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento Auditoria e, no mérito, homologar integralmente o Relatório Final de Auditoria, determinando-se a expedição de ofício ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com vistas à adoção das providências necessárias ao atendimento das recomendações formuladas. Encaminhe-se ao Tribunal de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-6567-71.2013.5.90.0000**

Contas da União, para conhecimento, cópia deste acórdão e do respectivo relatório de auditoria, na forma da proposta, ora homologada.

Brasília, 28 de Outubro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

**Conselheiro Relator**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 6567-71.2013.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 07/11/2013, **sendo considerado publicado em 08/11/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 08 de Novembro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
ANDRE FERNANDES PELEGRINI  
Técnico Judiciário